



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 066/2020-PMQC.

São partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CESSIONÁRIA, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE QUARTO CENTENÁRIO - APROLÁCTICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 10.802.711/0001-33, com sede na Av. Bandeirantes, nº 636, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **AGNALDO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 5.239.336-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 737.454.219-49, residente e domiciliado na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, pelos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020-PMQC**, pela proposta da contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RESFRIADOR DE LEITE PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE ÀS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.**

Parágrafo Segundo - Os equipamentos a serem concedidos são:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MODELO/ ANO	VALOR AVALIADO
3	01	UNID	CARRETA BASCULANTE NOVA, PARA NO MÍNIMO 6 TONELADAS, METÁLICA, EIXO TANDEM, COM 4 RODAS E PNEUS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COR PREDOMINANTE AZUL. PATRIMÔNIO Nº 8455.	MODELO JAC ANO 2019	R\$ 17.600,00
4	01	UNID	CARRETA BASCULANTE NOVA, PARA NO MÍNIMO 6 TONELADAS, METÁLICA, EIXO TANDEM, COM 4 RODAS E	MODELO JAC ANO 2019	R\$ 17.600,00

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL. (44) 3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br • licitacao.quartocentenario@hotmail.com

Mariane
D. Augusto



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



			PNEUS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COR PREDOMINANTE AZUL. PATRIMÔNIO Nº 8556.		
5	01	UNID	COLHEDORA DE FORRAGENS, NOVA, PARA 2 LINHAS, COM NO MÍNIMO 12 FACAS, ACIONADA POR CARDAN, COM UM ROTOR, COM RODA DE APOIO, COM COMANDO HIDRAULICO E PRODUÇÃO MÍNIMA DE 30/TON/H. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. COR PREDOMINANTE AMARELO PATRIMÔNIO Nº 8460	MODELO XX ANO 2019	R\$ 31.990,00
7	01	UNID.	RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS 2 ORDENHAS, 220V PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 304 CONFORME NORMATIVA SDA Nº. 53 DO MAPA, EM FORMATO VERTICAL CILÍNDRICO, ACOMPANHADO DE RÉGUA PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE LEITE MILIMETRADA AFERIDA PELO INMETRO, AGITADOR CENTRAL COM CICLO DE FUNCIONAMENTO PROGRAMADO PELO CONTROLADOR DURANTE O PROCESSO DE ARMAZENAMENTO DO LEITE, CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE TEMPERATURA DE 36° C PARA QUATRO C EM MENOS DE 3 HORAS, PROTEÇÃO A PARTIDAS SUCESSIVAS DO COMPRESSOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COR PREDOMINANTE INOX. PATRIMÔNIO Nº 8464.	WHINOX SÉRIE 103 ANO 2019	R\$ 7.500,00

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL. (44) 3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br • licitacao.quartocentenario@hotmail.com

Página - 2 - de 5

Manoel
Q
D



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS - Para efeitos obrigacionais tanto a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020-PMQC**, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Único - A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO**, será efetivada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pelos beneficiários, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que, em não ocorrendo tal solicitação, o(s) bem(ns) concedido(s) deverá(ão) ser imediatamente devolvido(s) ao Município, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, será cassada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao **MUNICÍPIO**, sem direito de ressarcimento.

Parágrafo Segundo - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Parágrafo Terceiro – A **CESSIONÁRIA**, não poderá sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

Parágrafo Quarto - As beneficiárias se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do(s) bem(ns) recebido(s):

- a) Usar exclusivamente para as atividades relacionadas ao objeto social da licitante;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- c) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação, manutenção e seguro dos bens;
- d) Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão e demais penalidades cabíveis.
- e) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Parágrafo Primeiro - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital da licitação e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

Parágrafo Terceiro - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL. (44) 3546-1109

www.quartocentenario.pr.gov.br • licitacao.quartocentenario@hotmail.com

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



Parágrafo Quarto - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas.

Parágrafo Segundo - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da associação – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) O desvio de finalidade na utilização dos implementos agrícolas cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- f) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "f" do item 10.3 do edital da licitação;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Munim
R=
Daug



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41



Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da concessão, revertendo-se os bens ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

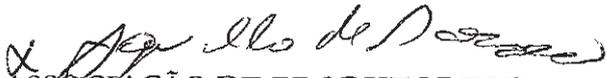
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

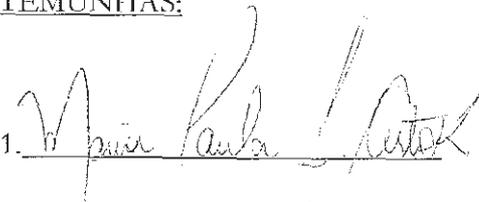
El, por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

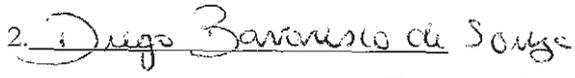
Quarto Centenário/PR, 31 de Julho de 2020.


REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE
LEITE DE QUARTO CENTENÁRIO -
APROLÁCTICO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 
Maria Paula Lino Cestak
CPF 086.428.099-81

2. 
CPF: 069.117.679-54